



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2023
PROCESSO Nº 93/2023

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de 2023, o Município de Itacurubi/RS, inscrito no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica nº 91.573.048/0001-44, adiante denominado de Órgão Gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GELSO DOS SANTOS SOARES, resolve registrar os preços de SERVIÇOS DE MOTONIVELADORA E CAÇAMBA, nos quantitativos e valores relacionados para a empresa, adiante denominada de Fornecedor:

Lote/Item	Especificação	Quantidade
0/1	6318 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	2.000,00

Contratação de empresa para prestação de serviço de motoniveladora, com peso operacional de no mínimo 17.500 kg, ano superior à 2019, com potência de no mínimo 200 hp, largura de lâmina no mínimo 4,20, chassi articulado, lâmina com deslocamento lateral, equipado com escarificador traseiro, (disponibilidade de no mínimo 02 motoniveladoras), combustíveis, operador, custos de manutenção e deslocamento do equipamento, é por conta da contratada.

Fornecedor	Marca	Vir. Unitário	Total
100649 - MARCIELE WOHLFAHRT ROSIN LTDA		485,00	970.000,00

Lote/Item	Especificação	Quantidade
0/2	6319 - SERVIÇO	1.000,00

Contratação de empresa para prestação de serviço caminhão caçamba, 6x4 traçado, capacidade de carga no mínimo 12m3, ano superior à 2019, (disponibilidade de no mínimo 02 caminhões). Combustíveis, operador, demais custos de manutenção e deslocamento do equipamento, é por conta da contratada.

Fornecedor	Marca	Vir. Unitário	Total
100649 - MARCIELE WOHLFAHRT ROSIN LTDA		340,00	340.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de SERVIÇOS DE MOTONIVELADORA E CAÇAMBA, para suprir as necessidades do Município de Itacurubi/RS, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 30/2023, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, por item, conforme consta nos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, durante o qual o Gerenciador não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

A presente Ata de Registros poderá ser usada pelo Gerenciador e suas unidades administrativas, inclusive pelo Poder Legislativo, se manifestar intenção de aderir ao sistema.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pelas empresas participantes, as quais também integram esta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAIS E PRAZO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI

O prazo de início da prestação dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis, a contar no momento que o licitante vencedor tiver ciência da emissão da nota de empenho. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, pelo mesmo período, desde que seja recorrido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

Os serviços serão prestados no município de Itacurubi, devendo seguir as instruções da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado contra empenho, em até 10 (dez) dias após a prestação do serviço solicitado e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Setor de Compras e aprovação da secretaria solicitante (SMOTU).

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Deve-se ainda conter na Nota Fiscal/Fatura o nome do recurso utilizado para pagamento, conforme constará no empenho.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções referentes ao IRRF, de acordo com o previsto na IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 95/2021.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução parcial ou total do contrato aplicar-se-ão as penalidades fixadas no edital do Pregão Presencial que originou a presente Ata.

As importâncias relativas às multas serão descontadas nos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

Durante a vigência da Ata, os percentuais de desconto registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

Prefeitura Municipal de Itacurubi, 19 de junho de 2023.

Seguem-se as assinaturas.

GELSO DOS SANTOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

MARCIELE WOHLFAHRT ROSIN LTDA

FORNECEDOR